



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
SALA DAS SESSÕES**

RESOLUÇÃO Nº 002/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Capitão Poço, estado do Pará e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VII do Art. 14 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica instituída, na Câmara Municipal de Capitão Poço, estado do Pará, a concessão de diárias a Vereadores e Servidores integrantes do poder Legislativo Municipal, nos termos das especificações a seguir:

I – Para reuniões, previamente agendadas, do Vereador com autoridades do Executivo, Legislativo e Judiciário, Estadual e/ou Federal, para tratar de assuntos relativos ao interesse do Legislativo Municipal;

II – Para a participação do Vereador em encontros, seminários, cursos e congressos que impliquem em sua capacitação para o aprimoramento de suas atividades enquanto parlamentar;

III – Quando o Vereador viajar para representar a Câmara Municipal em eventos, por delegação do Presidente do Poder Legislativo;

IV – Para que o Vereador compareça ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, empresas e institutos de consultoria e/ou Câmaras Municipais de outros Municípios, com a finalidade de receber subsídios (informações/orientações) acerca de matérias em tramitação neste Poder Legislativo;

V – Aos servidores da Câmara Municipal quando, por determinação da Presidência, participem de seminários, encontros e congressos, cujo objetivo seja sua qualificação para aprimoramento da prestação dos serviços à Câmara Municipal;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
SALA DAS SESSÕES

VI – Aos servidores da Câmara Municipal quando, por determinação da Presidência, tenham que comparecer a órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário, Estadual ou Federal, a fim de representar, prestar serviços ou colher informações relativas ao aprimoramento do funcionamento da Câmara Municipal de Capitão Poço;

VII – Ao servidor quando, por delegação de competência outorgada pela Presidência, represente o Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - As diárias às quais faz referência o artigo 1º desta resolução são destinadas ao custeio dos gastos com deslocamento, alimentação e hospedagem do Vereador ou Servidor, devidamente autorizado, que se deslocar de sua sede para qualquer parte do território nacional, em objeto de interesse do Município e/ou do Poder Legislativo.

Art. 3º - Ficam estabelecidos os seguintes valores para as diárias concedidas pelo poder Legislativo Municipal:

CARGOS E DESTINOS	VALOR
➤ Vereador	
Viagens dentro do Estado do Pará, exceto Belém	R\$ 350,00
Viagens para a Capital do Estado do Pará	R\$ 400,00
Viagens para fora do Estado do Pará e Brasília	R\$ 820,00
➤ Diretores e/ou Gerentes de Departamentos	
Viagens dentro do Estado do Pará, exceto Belém	R\$ 280,00
Viagens para a Capital do Estado do Pará	R\$ 330,00
Viagens para fora do Estado do Pará e Brasília	R\$ 700,00
➤ Demais Servidores	
Viagens dentro do Estado do Pará, exceto Belém	R\$ 180,00
Viagens para a Capital do Estado do Pará	R\$ 210,00
Viagens para fora do Estado do Pará e Brasília	R\$ 500,00

Art. 4º - A concessão de diárias fica condicionada a:

- I - existência de disponibilidade orçamentária e financeira;
- II – Prévia solicitação justificada (com exposição de motivo);
- III – Autorização formal da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 5º - Fica limitado em 24 (vinte e quatro) o número de diárias que o Vereador ou Servidor pode receber durante cada Sessão Legislativa (período de 12 meses).



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
SALA DAS SESSÕES

Art. 6º - As diárias somente serão devidas quando a viagem ocorrer para cidades fora da comarca abrangida pelo Município, pelo período igual ou superior a 24 horas.

Parágrafo Único. A contagem do tempo para o pagamento de diárias obedecerá aos seguintes critérios:

I – se o deslocamento do Vereador ou Servidor tiver duração inferior a 06 (seis) horas, contado o tempo entre a hora de saída e a de chegada de volta ao Município, não lhe será concedida diária.

II – quando o tempo de deslocamento for igual ou superior a 06 (seis) horas e até 12 (doze) horas, contado o tempo entre a hora de saída e a de chegada de volta ao Município, será concedido o valor de meia diária (50% do valor da diária integral).

Art. 7º - As diárias devem ser liberadas através de autorização da Presidência da Câmara Municipal e em regime de adiantamento.

Art. 8º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do Vereador ou Servidor, mediante justificativa fundamentada e aprovada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 9º - Nos casos em que o prazo estabelecido inicialmente para a viagem tiver que ser prorrogado, o Vereador ou Servidor, quando do seu retorno ao Município, poderá solicitar a complementação das diárias recebidas a menor.

Art. 10º - Na hipótese de o Vereador ou Servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias em excesso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias subsequentes à data do retorno.

§ 1º - Para efeitos de comprovação de viagem e prestação de contas dos gastos realizados no período do deslocamento, é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório de viagem/atividades;
- b) Certificado de curso, congresso e outros, ou declaração/termo de comparecimento que explicita o tempo de permanência do Vereador ou Servidor no evento para o qual se deslocou, conforme informações constantes da solicitação prévia da diária;
- c) Comprovantes de passagens aéreas (quando for o caso) despesas com combustível, táxi (quando for o caso) e hospedagem.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
SALA DAS SESSÕES

§ 2º - ao Vereador ou Servidor que estiver com pendência na prestação de contas de diárias concedidas (em situação de inadimplência), não lhe será concedida nova diária até que a situação seja regularizada.

Art. 11 – Os valores das diárias constantes desta Resolução serão corrigidos, anualmente, por Portaria, pelo mesmo índice e data que fixa a Revisão Geral das Remunerações dos Servidores e os subsídios dos Agentes Políticos Municipais.

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Capitão Poço, 02 de junho de 2017.

Wagner Antônio do Nascimento Forte
Presidente

Andréa Cardoso Costa
Vice-Presidente

Antônio de Lima Souza
1º Secretário

João Paulo da Silva Santos
2º Secretário

Resolução Publicada no átrio da Câmara Municipal, em atenção ao Princípio da Publicidade, em 13 / 06 / 2017

Valdson Amorim
 Diretor de Expediente
 Câmara Mun. de Cap. Poço-PA.
 Portaria Nº 002/2017

Valdson R. Silva Amorim
Diretor de Expediente